

Decreto n.º 44 124:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para o fornecimento de um radiogoniómetro automático de VHF (VDF), preparado para marcação electrónica em *écrans* de radar no centro de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e na torre do aeroporto.

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Declaração:

Autoriza o reforço de verbas inseridas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 18 911

1. A matança de reses e a preparação das respectivas carcaças, destinadas ao consumo público directo, são efectuadas actualmente por intermédio das câmaras municipais, em face do disposto no Código Administrativo.

A partir desta base, assiste-se a uma inconveniente dispersão desses centros abastecedores de carnes, ditos matadouros municipais, que apenas não existem em 24 dos 273 concelhos do continente, não obstante aquela prerrogativa.

Salvo construções e remodelações recentes, os matadouros municipais são, na generalidade, instalações rudimentares e antiquadas e, porque têm restrito volume de matanças, não possuem as condições técnico-económicas que lhes permitam um aproveitamento racional dos subprodutos. Esse aproveitamento, em maior ou menor escala, só tem sido possível nos matadouros municipais com abates superiores a 5000 cabeças normais, ou seja em pouco mais de 10 unidades.

A observação do número de matanças por unidades comprova a exígua dimensão económica da grande maioria dos estabelecimentos explorados pelas câmaras municipais:

Animais abatidos anualmente

Cabeças normais	Número de concelhos
Menos de 1000	205
1001 a 2000	23
2001 a 3000	22
3001 a 4000	7
4001 a 5000	5
5001 a 6000	4
Mais de 6000	7

Dos matadouros onde se abatem normalmente menos de 2000 cabeças anuais, a grande totalidade não atinge por ano matança superior a 1000, salientando-se que cerca de uma centena de estabelecimentos confina a sua actividade no abate anual de menos de 200 cabeças. A facilidade actual dos transportes não justifica a situação presente.

A realidade destes números estatísticos é suficientemente expressiva para dispensar razões que comprovem a necessidade de intervir neste sector de relevante

importância no ciclo económico da preparação e transformação de carnes para consumo.

Basta referir que os investimentos aplicados na construção destes matadouros de fraquíssima utilização e a alta incidência unitária dos gastos de exploração se reflectem inevitavelmente nos preços da carne para consumo.

O abastecimento de carne em cada concelho gira à volta do seu matadouro municipal e do sistema criado através de portarias que regulamentam o comércio daquele produto. Cada concelho funciona, para o efeito, como unidade independente, com todos os inconvenientes que resultam para o desejável abastecimento em condições técnico-económicas aceitáveis, porque são díspares os critérios aplicáveis ao enxugo e técnicas de pesagens, taxas de utilização e de amortização dos estabelecimentos, transporte de carcaças, etc.

Parece, pois, que o abastecimento de carne, porque se trata de problema que transcende os aspectos locais para tomar foros de interesse comum da generalidade da população, deve ser real e efectivamente orientado no plano nacional. Haverá naturalmente que estudar se a instalação de uma rede de matadouros abastecedores deve substituir o actual sistema de matanças concelhias, como forma de melhorar as condições de exploração e, ao mesmo tempo, procurar o aproveitamento industrial de valiosos subprodutos hoje quase totalmente perdidos.

2. Independentemente dos matadouros camarários, outros existem de carácter privado e industrial, pois que pertencem a empresas transformadoras de carnes de algumas espécies animais. É o que se observa, por exemplo, no Montijo, no concelho de Mação, na freguesia de Póvoa da Galega, do concelho de Mafra, e em tantas outras zonas onde a indústria de salsicharia atingiu apreciável desenvolvimento. Tais matadouros são anexos às fábricas de preparação de conservas de carne.

Estes matadouros e fábricas preparadoras de carne estão incluídos no ramo da actividade industrial transformadora afecto ao sector da alimentação, segundo a classificação internacional. Além disto esta actividade, de manifesto valor económico, está indubitavelmente abrangida pelo condicionalismo fixado na base VI da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, determinante da intervenção do Governo na reorganização do sector industrial, porque facilmente se comprovam dispersão e reduzida capacidade dos estabelecimentos, conducentes a indesejáveis condições de exploração.

3. Embora envolvendo aspectos de pormenor distintos, os problemas dos matadouros municipais e industriais são nos campos da técnica e da economia perfeitamente iguais, pelo que se aconselha o seu estudo conjunto.

Por isso, com os objectivos fixados na base XIX da Lei de Fomento e Reorganização Industrial, pelo que se refere à indústria, e com o fim de propor um esquema racional de organização, pelo que se refere aos matadouros municipais, cria-se a comissão reorganizadora da indústria do abate, a qual, além dos estudos conducentes à estruturação do sector da indústria em termos de melhor aproveitamento económico de algumas das estruturas existentes e da sua transformação para se atingir boa exploração técnico-económica, procurará, quanto ao sector municipal, adaptar os interesses dos diversos concelhos à conveniente organização da actividade.

Assim, nos termos da base XVII da Lei n.º 2005: Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Obras Públicas e da Economia, nomear uma comissão reorganizadora da indústria do abate, constituída, além do presidente e dos agregados previstos na lei, pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Política e Civil, da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e da Junta Nacional dos Produtos Pecuários e representantes de quatro câmaras municipais, sendo duas delas as de Lisboa e Porto.

Ministérios do Interior, das Obras Públicas e da Economia, 27 de Dezembro de 1961. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 31 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

Capítulo 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 227.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado (Da verba concretizada)» — 13 000\$00

Para o n.º 2) «Salários a reclusos, etc.» + 13 000\$00

Esta autorização foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 24 de Novembro findo.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 118

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos

económicos findos inserita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos gerais da Nação

Encargos dos anos de 1959 e 1960, respeitantes a vencimentos a abonar a um funcionário da Auditoria Administrativa de Lisboa e a dois primeiros-cabos mecânicos de radar da base aérea n.º 6	21 638\$00
Despesas do ano de 1960, referentes a telefones, a liquidar pelo conselho administrativo do comando da 1.ª região aérea	146\$70
	<u>21 784\$70</u>

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1960, referente a ajudas de custo a abonar a quatro oficiais do Exército, em serviço na Guarda Fiscal	10 860\$00
---	------------

Ministério da Justiça

Despesas com a assistência médica prestada, em Dezembro de 1960, a um inimputável perigoso, a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	135\$00
--	---------

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1958 e 1960, provenientes da publicação de anúncios e da aquisição de artigos de expediente e diverso material não especificado, a liquidar pelos conselhos administrativos da Direcção do Serviço de Material e do regimento de infantaria n.º 12	20 947\$00
Encargos dos anos de 1959 e 1960, respeitantes a indemnizações a conceder por virtude de acidentes de viação provocados por viaturas militares	130 000\$00
Vencimentos, ajudas de custo e alimentação, respeitantes aos anos de 1959 e 1960, a abonar a oficiais, sargentos e praças	9 405 462\$10
Despesas com serviços clínicos e de hospitalização, respeitantes aos anos de 1959 e 1960	5 127\$70
	<u>9 561 536\$80</u>

Ministério da Marinha

Encargos do ano de 1960, a liquidar por diversos conselhos administrativos	839 903\$80
--	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1958, 1959 e 1960, a liquidar por diversos serviços, internos e externos, do Ministério	1 755 746\$70
--	---------------

Ministério da Educação Nacional

Encargo do ano de 1958, respeitante a energia eléctrica consumida pela Escola do Magistério Primário de Faro	318\$30
Despesas dos anos de 1940 e 1957, referentes à aquisição do <i>Diário do Governo</i> , a liquidar pela Secretaria-Geral e pelo Instituto Superior de Agronomia	770\$00
	<u>1 088\$30</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas de conservação e aproveitamento de semoventes do ano de 1960, das delegações	3 220\$00
---	-----------

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, pela verba consignada a

despesas de anos económicos findos dos seus orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Emissora Nacional de Radiodifusão

Encargos referentes a artigos de expediente, luz, aquecimento e água, linhas de transmissão, participações em cobranças, intercâmbio de programas e direitos de autor	517 623\$20
---	-------------

Instituto Ultramarino

Consumo de energia eléctrica do mês de Dezembro de 1960	491\$20
---	---------

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

Despesas com dragagens efectuadas na barra do Guadiana nos anos de 1955 e 1956	129 188\$69
--	-------------

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Gratificação devida a um médico estagiário, interino, do Sanatório Marítimo do Outão . . .	360\$00
Abono para falhas, a conceder a um escriturário de 1.ª classe do Sanatório de Viseu	66\$00
	426\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Serviços da Junta do Crédito Público

Portaria n.º 18 912

De harmonia com o disposto no § único do artigo 14.º do Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960:

Manda o Governo da República, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É alterado para 100 000\$ o limite fixado no artigo 16.º do Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960, não podendo exceder esse montante a soma dos valores faciais dos certificados de aforro emitidos a favor de uma mesma pessoa.

2.º O quantitativo a que se refere a parte final do § único do artigo 16.º do Decreto n.º 43 454 passa a ser de 100 000\$.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 18 913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e

3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 18 388, de 8 de Abril do corrente ano, deixem de figurar as seguintes rubricas:

Carvão vegetal.
Café em grão, cru.
Lâmpadas eléctricas.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 119

Considerando que foram adjudicados ao pintor Lino António os trabalhos de execução de dois painéis de pintura a fresco, com 9,85 m x 5,14 m cada um, destinados ao vestíbulo principal do edifício da Biblioteca Nacional;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de 255 dias, que abrange parte do ano económico de 1961 e do de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o pintor Lino António para a execução de dois painéis de pintura a fresco, com 9,85 m x 5,14 m cada um, destinados ao vestíbulo principal do edifício da Biblioteca Nacional, pela importância de 455 670\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 125 000\$ no corrente ano e 330 670\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 44 120

Considerando que foi adjudicada à António Rodrigues Maduro a empreitada de «Ministério da Marinha (edifício da Praça do Comércio) — Reparação e beneficiação das estruturas do telhado»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Agosto de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

António Rodrigues Maduro para a execução da empreitada de «Ministério da Marinha (edifício da Praça do Comércio) — Reparação e beneficiação das estruturas do telhado», pela importância de 499 419\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200 000\$ no corrente ano e 299 419\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 44 121

Pretende o Grémio dos Produtores de Tabaco do Norte da província de Moçambique contrair num organismo de crédito local um empréstimo de 30 000 000\$, destinado à comercialização da colheita do tabaco.

Considerando que é de grande urgência garantir a referida comercialização;

Considerando que para a realização e reembolso do empréstimo é indispensável o aval do Governo-Geral da província;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo-Geral da província de Moçambique a prestar, junto de um organismo interno de crédito, a garantia do reembolso de um empréstimo de 30 000 000\$ a contrair pelo Grémio dos Produtores de Tabaco do Norte de Moçambique, destinado à comercialização da colheita do tabaco.

§ único. As cláusulas e condições que forem ajustadas para a concessão do empréstimo referido no corpo do artigo entre o organismo prestamista e o Grémio dos Produtores de Tabaco do Norte de Moçambique serão previamente aprovadas pelo Governo-Geral da mesma província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — A. Moreira.

Portaria n.º 18 914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 40 000\$ destinado a reforçar a

verba do artigo 6.º, n.º 3) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Combustível, lubrificantes e sobresselentes», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância do saldo dos anos económicos findos do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 27 de Dezembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 18 915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e da alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Cabo Verde um crédito especial de 265 000\$ para reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 2) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961, tomando como contrapartida os seguintes recursos:

a) Da verba do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa	205 000\$00
b) Da verba do capítulo 1.º, artigo 1.º, alínea a) «Impostos directos gerais — Contribuição industrial — Fixa (por meio de licenças) — Excesso de cobrança sobre a previsão da respectiva receita do orçamento ordinário para 1961»	60 000\$00
	265 000\$00

Ministério do Ultramar, 27 de Dezembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. da Costa Freitas.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 18 916

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, por proposta da Junta de Exportação do Algodão, suspender, para a colheita de 1961, a cobrança da sobretaxa de 12 por cento *ad valorem* que incide sobre o algodão em rama de todos os tipos a exportar para o estrangeiro, classificado pelo artigo 38 das pautas de exportação das províncias de Angola e de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 27 de Dezembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique. — A. da Costa.

Junta de Investigações do Ultramar**Comissão Executiva**

Declara-se que, por despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1961, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português, publicado no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 3 de Fevereiro de 1961:

Da rubrica «Despesas com o pessoal», para a rubrica «Despesas com o material»	39 666\$00
---	------------

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos», para a rubrica «Despesas com o material»	50 000\$00
--	------------

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Dezembro de 1961. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

Capítulo 3.º**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Academia das Ciências de Lisboa**

Artigo 475.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	1 000\$00
Do n.º 3) «Transportes»	700\$00
—	1 700\$00

Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1 700\$00
-------------------------------------	-------------

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA****Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas****Decreto n.º 44 122**

Tendo sido adjudicado à firma Indústria Nacional de Produtos Químicos (Inac), com sede em Ponte de Moreira, Leça do Bailio, Matosinhos, o fornecimento de 25 000 kg de DDT técnico;

Considerando que a despesa resultante se comporta no próximo ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato no corrente ano económico com a firma Indústria Nacional de Produtos Químicos (Inac) para o fornecimento de 25 000 kg de DDT técnico, pela importância total de 625 000\$.

Art. 2.º O encargo total com a celebração deste contrato é de 625 000\$ e será liquidado, na sua totalidade, no ano económico de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *João Mota Pereira de Campos*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO**Comissão de Coordenação Económica****Declaração**

Para o devido conhecimento e fins convenientes se declara que, por despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 24 de Outubro findo e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura de 28 do mesmo mês, foram prorrogados, por um ano, os prazos fixados nas alíneas a) e b) do n.º 25 do despacho normativo do comércio avícola, publicado no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, de 13 de Março do corrente ano.

Comissão de Coordenação Económica, 26 de Dezembro de 1961. — Pelo Presidente, o Adjunto, *António Fezas Vital*.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, por seu despacho de 23 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

Capítulo 8.º**Secretaria de Estado do Comércio****Gabinete do Secretário de Estado**

Artigo 167.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

Alínea a) «Veículos com motor»:

Da sub-rubrica «Automóvel do Subsecretário de Estado»	4 915\$80
---	-----------

Para a do «Automóvel do Secretário de Estado»	+ 4 915\$80
---	-------------

Conforme preceitua o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu o acordo prévio de S. Ex.ª o Subsecretário de

Estado do Orçamento, por seu despacho de 11 de Novembro findo.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 44 123

Tendo surgido dúvidas sobre o regime administrativo do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres, criado pelo Decreto-Lei n.º 43 457, de 30 de Dezembro de 1960;

Tornando-se, por outro lado, necessário ajustar algumas das suas disposições orgânicas em face da experiência entretanto colhida;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres, abreviadamente G. E. P. T., criado pelo Decreto-Lei n.º 43 457, de 30 de Dezembro de 1960, goza de autonomia administrativa e financeira.

§ único. Este regime considera-se aplicável desde a entrada em vigor do decreto-lei referido neste artigo.

Art. 2.º No Decreto-Lei n.º 43 457 é acrescentado um parágrafo ao artigo 10.º e alterada a redacção do § único do artigo 10.º e do artigo 13.º e seus parágrafos, como segue:

Art. 10.º

§ 1.º Em casos cuja natureza ou urgência o aconselhem poderá ser autorizada a efectivação dos contratos ou ajustes referidos no corpo do artigo com dispensa da realização de concurso, público ou limitado, e da celebração de contrato escrito.

§ 2.º A realização das despesas referidas no corpo do artigo será regulada pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, nomeadamente quanto a competências e limites, os quais serão os constantes dos seus artigos 10.º ou 11.º, consoante os casos.

.

Art. 13.º A aplicação das receitas referidas no artigo anterior será feita em cada ano mediante orçamentos aprovados pelo Ministro das Comunicações e visados pelo Ministro das Finanças.

No orçamento do Ministério das Comunicações inscrever-se-ão por totais as importâncias das respectivas classes de despesa.

§ 1.º O presidente tem competência para autorizar a realização de despesas até à importância de 50 000\$, podendo delegá-la, no todo ou em parte, no director-delegado ou num dos vogais do conselho directivo. Aquela competência abrange as despesas referidas no artigo 10.º do presente diploma.

§ 2.º As receitas do G. E. P. T. serão entregues nos cofres do Estado e geridas pelo conselho directivo, com atribuições de conselho administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

nio de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Junta Central de Portos

Portaria n.º 18 917

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, aprovadas pela Portaria n.º 15 601, de 8 de Novembro de 1955, e aprovar as tarifas provisórias para utilização das instalações do porto de pesca costeira de Aveiro, anexas a esta portaria.

Ministério das Comunicações, 27 de Dezembro de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Tarifas provisórias para utilização das instalações do porto de pesca costeira de Aveiro

Artigo 1.º A licença para ocupação de armazéns é concedida directamente a requerimento dos interessados, ou em hasta pública, se a Junta entender por melhor a adopção deste último sistema. Para a licitação serve de base a taxa especificada no artigo respectivo.

Art. 2.º Pela utilização de cada armazém de preparação e expedição de peixe cobra-se:

Por armazém e por mês 1 000\$00

Art. 3.º Pela utilização de cada armazém de redes cobra-se:

Por armazém e por mês 1 000\$00

Art. 4.º A licença de ocupação de cada armazém é concedida em alvará de modelo aprovado.

Art. 5.º Por cada cabaz de sardinha, carapau ou outro peixe que seja lavado e preparado no armazém colectivo cobra-se 1\$.

Art. 6.º Pela carga de cabazes ou caixas de peixe no corredor da lota ou em frente do cais das chalandras cobra-se, por cabaz ou caixa, \$20.

Art. 7.º Todo o peixe proveniente de outros portos de pesca, situados fora da jurisdição da Junta, e transportado por via terrestre fica sujeito, quando vendido ou depositado para venda na lota, ao pagamento da seguinte taxa:

Por caixa ou fracção 5\$00

Art. 8.º Pela venda de sal em postos para esse fim destinados cobra-se:

Por cada posto e por mês 100\$00

Art. 9.º Pela circulação de veículos nos arruamentos e terraplenos da Junta cobra-se:

Por dia e por veículo 1\$00

§ único. A autorização para circulação de veículos nos arruamentos e terraplenos da Junta pode ser concedida mediante avença de:

Por mês e por veículo 10\$00

Por ano e por veículo 50\$00

Art. 10.º Por utilização do caldeiro e pio de encasque de redes, empregando o usuário todos os materiais necessários, cobra-se:

Por rede ou troço de rede 100\$00

§ único. A cada encasque corresponde um enchimento do caldeiro com água, cujo valor está incluído na taxa do corpo deste artigo.

Art. 11.º Pela utilização do estendal de redes cobra-se:

Por rede ou troço de rede 50\$00

Ministério das Comunicações, 27 de Dezembro de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 44 124

Tendo sido adjudicado à firma E. Pinto Basto & C.^a, L.^{da}, o fornecimento de um radiogoniómetro automático de VHF (VDF), preparado para marcação electrónica em *écrans* de radar no centro de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e na torre do aeroporto;

Considerando que para a sua entrega está fixado o prazo de 120 dias e que a despesa resultante se comporta nos anos económicos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma E. Pinto Basto & C.^a, L.^{da}, para o fornecimento de um radiogoniómetro automático de VHF (VDF), preparado para a marcação electrónica em *écrans* de radar no centro de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e na torre do aeroporto, pela importância de 1 189 370\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica

Civil dispendar com pagamentos relativos ao fornecimento referido, por virtude do contrato, mais de 450 000\$ no corrente ano e 739 370\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no organismo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 26.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 21 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 21 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 21 de Dezembro de 1961. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 13 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 17) «Subsídios à construção naval no porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 603» — 300 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Força motriz» + 120 000\$00

N.º 3) «Água para fornecimento a particular» + 180 000\$00

+ 300 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 14 de Dezembro de 1961. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.